



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

### **PARECER JURÍDICO N.º 036/2025**

**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Corupá.

**ASSUNTO:** Análise jurídica do Processo Administrativo de Licitação nº 019/2026, destinado à aquisição de notebooks e acessórios para a Câmara Municipal de Corupá.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PAD nº 019/2026.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo de Licitação nº 019/2026, instaurado a partir do Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Corupá, tendo por objeto a aquisição de 02 (dois) notebooks, 01 (um) kit de memória RAM e 01 (um) disco de estado sólido – SSD, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e jurídicas do Poder Legislativo Municipal.

A contratação foi devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda, no qual se apontou a necessidade de modernização dos equipamentos, melhoria das condições de trabalho, otimização dos procedimentos administrativos e jurídicos e aprimoramento do desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal. O DFD também registra que a aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, estabelece prazo de execução de até 03 (três) meses e indica os responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto.

Constam dos autos, entre outros documentos, o Documento de Formalização de Demanda, o Aviso de Dispensa de Licitação, as respectivas erratas, o Mapa de Formação de Preços, a Ata de Análise das Propostas, o Parecer Contábil nº 062/2026, a Resolução nº 1/2024 da Câmara Municipal de Corupá e os documentos relativos à habilitação dos fornecedores.

Conforme registrado na Ata de Análise de Propostas, foram recebidas 05 (cinco) propostas de empresas do ramo, tendo a Equipe de Apoio, após análise dos valores e das especificações, identificado como mais vantajosas as propostas da empresa Compucor Informática e Eletrônicos LTDA, CNPJ nº 10.744.109/0001-97, para os Itens 01 e 02, e da empresa Globalbid Comércio e Serviços LTDA, CNPJ nº 59.495.996/0001-04, para o Item 03.

O valor final indicado no Mapa de Formação de Preços é de R\$ 17.154,00 (dezessete mil, cento e cinquenta e quatro reais), sendo R\$ 13.774,00 para os 02 notebooks, R\$ 781,00 para o kit de memória RAM e R\$ 2.599,00 para o SSD.

É o relatório.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **II.I – Da competência e do controle prévio de legalidade**

Compete à Assessoria Jurídica realizar o controle prévio de legalidade das contratações públicas, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de contratação direta.

No âmbito da Câmara Municipal de Corupá, a matéria encontra-se regulamentada pela Resolução nº 1/2024, que estabelece as regras e diretrizes aplicáveis aos procedimentos de contratação, pesquisa de preços, atuação do agente de contratação, equipe de apoio, gestores e fiscais de contratos e demais atos relacionados à aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente manifestação jurídica tem por finalidade verificar a regularidade jurídica do procedimento, sem adentrar no mérito administrativo da conveniência e oportunidade da aquisição, tampouco substituir a análise técnica realizada pelos setores competentes.

#### **II.II – Da necessidade e justificativa da contratação**

A necessidade administrativa encontra-se suficientemente demonstrada no Documento de Formalização de Demanda, que fundamenta a aquisição dos equipamentos como medida destinada a proporcionar melhores condições de trabalho, modernizar procedimentos legislativos e otimizar o desempenho das atividades administrativas e jurídicas da Câmara Municipal.

O DFD apresenta ainda especificações técnicas detalhadas dos notebooks, da memória RAM e do SSD, incluindo características de processamento, memória, armazenamento, conectividade, sistema operacional, garantia e demais requisitos necessários à adequada definição do objeto.

A contratação também está alinhada ao planejamento administrativo, uma vez que o documento informa expressamente que a aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA.

Dessa forma, verifica-se que a Administração apresentou motivação suficiente para demonstrar a existência de necessidade pública concreta, estando atendidos os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

#### **II.III – Da desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência específico**

O Documento de Formalização de Demanda expressamente fundamenta a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar, considerando suficientes as informações nele constantes para avaliação da viabilidade da contratação. A justificativa encontra respaldo no art. 49 da Resolução nº 1/2024, segundo o qual a elaboração do ETP é opcional, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, o DFD justifica a não elaboração de Termo de Referência específico em razão da natureza e simplicidade do objeto, esclarecendo que nele foram integralmente detalhadas as informações técnicas necessárias à definição do objeto, quantitativos, especificações, responsabilidades e critérios de verificação da conformidade.

Tal procedimento mostra-se compatível com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência ou outros documentos preparatórios.

Considerando, portanto, o baixo grau de complexidade do objeto, seu reduzido valor e a suficiência das informações constantes do DFD e demais documentos do processo, não se identifica irregularidade na simplificação da fase preparatória adotada.

### **II.IV – Da pesquisa de preços e da vantajosidade da contratação**

A pesquisa de preços encontra-se formalizada no Mapa de Formação de Preços e foi realizada mediante utilização de referências do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, além de pesquisa direta junto a fornecedores.

Foram identificadas referências de preços para os três itens, sendo apurados valores médios de R\$ 7.424,54 para notebooks, R\$ 1.289,42 para o kit de memória RAM e R\$ 2.604,28 para o SSD.

Também foi realizada pesquisa direta junto a fornecedores, com divulgação do Aviso de Dispensa no sítio eletrônico institucional e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, além do encaminhamento de comunicação a 08 (oito) empresas do ramo de informática de Corupá e Jaraguá do Sul. Como resultado, foram recebidas 05 (cinco) propostas comerciais.

A Resolução nº 1/2024 determina que a pesquisa de preços seja formalizada com descrição do objeto, identificação do responsável, fontes consultadas, série de preços, método utilizado, memória de cálculo e justificativa da escolha dos fornecedores, requisitos que se mostram atendidos pela documentação constante dos autos.

A metodologia adotada pelo processo, de seleção do menor preço por item, mostra-se adequada, especialmente porque foram consideradas as especificações técnicas exigidas para cada objeto.

Nesse ponto, merece destaque a análise do Item 03. Embora a empresa Digital Center tenha apresentado proposta de R\$ 1.990,00, a Equipe de Apoio



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

registrou expressamente que o produto ofertado não atendia às especificações e características exigidas no Aviso de Dispensa, razão pela qual foi afastada sua proposta para esse item, sendo selecionada a proposta da Globalbid, no valor de R\$ 2.599,00.

A circunstância demonstra que o julgamento não se limitou ao menor preço nominal, mas considerou conjuntamente preço e atendimento às especificações mínimas do objeto, preservando a finalidade pública da contratação e evitando a aquisição de produto inadequado.

Assim, o valor final de R\$ 17.154,00 mostra-se compatível com os parâmetros de mercado apurados no processo e vantajoso para a Administração.

### **II.V – Do enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**

A contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras dentro do limite legal.

Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o limite previsto no art. 75, inciso II, para R\$ 65.492,11, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Considerando que o valor total da contratação pretendida corresponde a R\$ 17.154,00, verifica-se que o montante se encontra significativamente abaixo do limite legal atualizado, razão pela qual é juridicamente cabível a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, contudo, que a dispensa em razão do valor não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a justificativa da contratação, estimativa de despesa, disponibilidade orçamentária, habilitação do contratado, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No presente caso, tais elementos encontram-se suficientemente demonstrados nos autos.

### **II.VI – Da publicidade e da competitividade do procedimento**

O Aviso de Dispensa foi elaborado expressamente com fundamento nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1/2024 da Câmara Municipal, estabelecendo o critério de julgamento de menor preço por item.

Posteriormente, foi publicada errata para adequação das especificações técnicas e prorrogação do prazo de recebimento das propostas até 03 de agosto de 2026. A própria errata registra a observância do prazo mínimo de três dias úteis adotado no procedimento.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

A Ata de Análise de Propostas registra, por sua vez, que o Aviso foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e encaminhado por e-mail institucional a diversos estabelecimentos comerciais do ramo de informática, tendo sido recebidas cinco propostas.

Portanto, a documentação demonstra que a Administração adotou medidas concretas para ampliar a publicidade e possibilitar a participação de fornecedores interessados, circunstância que reforça a economicidade e a legitimidade da contratação.

### **II.VII – Da habilitação e da escolha dos fornecedores**

A Ata de Análise de Propostas registra que o Agente de Contratação procedeu à verificação da documentação de habilitação das empresas, declarando-as aptas ao prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1/2024 e a Lei nº 14.133/2021.

A escolha dos fornecedores decorreu objetivamente do critério previamente estabelecido de menor preço por item, desde que atendidas as especificações técnicas.

Dessa forma, a empresa Compucor Informática e Eletrônicos LTDA, CNPJ nº 10.744.109/0001-97, foi selecionada para os Itens 01 e 02, pelos valores de R\$ 13.774,00 e R\$ 781,00, respectivamente, enquanto a empresa Globalbid Comércio e Serviços LTDA, CNPJ nº 59.495.996/0001-04, foi selecionada para o Item 03, pelo valor de R\$ 2.599,00, totalizando R\$ 17.154,00.

A escolha mostra-se, portanto, objetiva, motivada e compatível com o critério estabelecido no Aviso de Dispensa.

### **II.VIII – Da disponibilidade orçamentária**

O Parecer Contábil nº 062/2026 atesta expressamente a existência de recursos orçamentários para fazer frente às obrigações decorrentes da contratação.

Para os materiais de processamento de dados foi indicada a dotação nº 3.33.90.30.17, no valor previsto de R\$ 3.380,00, enquanto para os equipamentos de processamento de dados foi indicada a dotação nº 3.44.90.52.35, no valor previsto de R\$ 13.774,00.

A soma dos valores corresponde exatamente ao valor final apurado no processo, de R\$ 17.154,00, demonstrando a compatibilidade entre a contratação pretendida e a disponibilidade orçamentária.

Encontra-se, portanto, atendido o requisito previsto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

### **II.IX – Da gestão, fiscalização e formalização da contratação**

O Documento de Formalização de Demanda indica expressamente a servidora Karline Morgana Fossile Horstmann como gestora e Ana Claudia Atanagildo dos Santos como fiscal da contratação, ambas designadas conforme Portaria nº 5/2026.

A previsão de responsáveis pela gestão e fiscalização mostra-se adequada e está em consonância com a Resolução nº 1/2024, que disciplina as atribuições dos gestores e fiscais, inclusive quanto ao acompanhamento da execução e à manutenção das condições de habilitação da contratada.

Recomenda-se, após a autorização da contratação direta pela autoridade competente, a formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente juridicamente adequado, contemplando, especialmente, objeto, valores, prazos de entrega, responsabilidades, garantia dos equipamentos, condições de pagamento e mecanismos de fiscalização.

Também deverá ser observada a publicidade do ato de contratação direta e do instrumento decorrente, inclusive mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável.

### **III – CONCLUSÃO**

Dessa forma, **OPINO FAVORAVELMENTE** à continuidade do Processo Administrativo de Licitação nº 019/2026, para fins de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, das empresas Compucor Informática e Eletrônicos LTDA, CNPJ nº 10.744.109/0001-97, pelos Itens 01 e 02, no valor total de R\$ 14.555,00, e Globalbid Comércio e Serviços LTDA, CNPJ nº 59.495.996/0001-04, pelo Item 03, no valor de R\$ 2.599,00, perfazendo o montante global de R\$ 17.154,00.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, SC, 17 de agosto de 2026.

JACKSON

ANTONIO

JAHN:05894354

935

Assinado de forma

digital por JACKSON

ANTONIO

JAHN:05894354935

Dados: 2026.08.17

16:19:46 -03'00'

**Dr. JACKSON JAHN**

**Assessor Jurídico**

**OAB nº 60.398/SC**